

LEI Nº476/2023

Rorainópolis – RR, 18 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre a criação de lei que obriga uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas no município de Rorainópolis-RR, e dá outras providências”.

Autora: Cristiane Ferreira de Lima.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e o Prefeito Alessandro Daltro Sousa, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados nas praças ou vias públicas de Rorainópolis – RR, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcado e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Pastor alemão;
- II – Rottweiler;
- III – Fila;
- IV – Doberman;
- V – Pit-bull;
- VI – Bull dog.

§ 2º - Além das raças citadas, os cães que possuam peso superior a 25Kg (vinte e cinco quilos), ficam proibidos de circular pelos logradouros públicos, sem coleira, guia e focinheira, bem como conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Definem-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 02 (dois) metros;

§ 4º - O enforcado e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º. Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nas praças ou vias públicas, a intervir com:

- I – Advertência verbal;
- II – Notificação por escrito ao condutor;
- III – Auto de infração e multa.

Art. 3º. Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços, que venha a ser ocasionados pelo animal.

Art. 4º. Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil ou Militar, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 5º. Serão colocadas placas de advertência nas entradas de praças, orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

Art. 6º. Para o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda municipal, ou policiamento, nas praças ou vias públicas, a intervir, ou acionando o setor competente do Município.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Nos casos de reincidência a multa será duplicada.

Art. 9º. - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) Ufm, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único. Considera-se reincidente o proprietário ou responsável pelo cão que infringir a lei por mais de uma vez, independentemente de estar conduzido o mesmo cão da infração anterior.



Art. 10º. O responsável ou o condutor de cães deverá recolher os dejetos em sacolas plásticas ou jornais e levá-los para o descarte em lixo, exceto lixeiras públicas.

Art. 11º. A Prefeitura Municipal de Rorainópolis promoverá a informação e orientação e exercerá a fiscalização nos logradouros públicos, através do exercício de fiscalização.

§1º Nos parques e praças, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente será responsável pela fiscalização e acionará as demais Secretarias para o cumprimento da lei, quando necessário.

Rorainópolis/RR, 18 de dezembro de 2023

Alessandro Daltro Sousa

ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA

Prefeito de Rorainópolis